



Fls. 152

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, inscrita no CNPJ sob nº 32.777.088/0001-49, localizada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/nº – Centro, CEP 49.055-000, nesta Cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **VALDEMAR GOMES ALVES**, a Empresa **SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.555.114/0001-51, com sede a Av. Manoel Francisco Teles, nº 455, Bairro: Serrano, CEP: 49.503-081 – Itabaiana – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alex de Santana Andrade, portador do R.G. nº 3.183.699-2 SSP/SE e CPF nº 028.657.985-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO DE LUXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículo será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, no Valor Mensal de **R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco mil e Seiscentos reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.



Fis 153

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

§1º - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carira – Sergipe no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículo será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Carira - Sergipe.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
RECURSO PRÓPRIO**



Fls. 154
AW

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Carira - Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;



Fis. 155
MM

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Fls. 156

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Câmara Municipal de Carira – Sergipe, designa o Sr. Janison Batista Dias, Diretor Geral, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)


O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

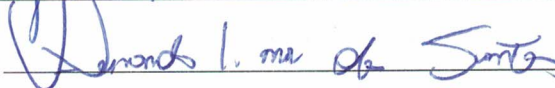
Carira (SE) – 15 de Março de 2018.


CÂMARA DE VEREADORES DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE


SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA – ME
ALEX DE SANTANA ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 



Fis 157

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

ANEXO I

1 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO DE LUXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Locação de Veículo tipo Executivo de Luxo, com no mínimo 140 cv, ano não inferior a 2015, bicombustível, sistema flex, quilometragem livre, freios ABS, 04 air-bags, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, direção hidráulica, câmbio automático, 05 (cinco) portas, sendo 04 portas mais o porta malas, rádio com cd player e mp3 integrados, retrovisores externos elétricos, com manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante. MARCA: TOYOTA MODELO: COROLLA GLI 1.8 ANO DE FABRICAÇÃO: 2015	Mês	12	3.800,00	45.600,00
VALOR TOTAL					45.600,00

2 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, se for de interesse da Administração Pública.

3 - DAS CONDIÇÕES/INFORMAÇÕES

O veículo ficara à disposição da Câmara Municipal de Carira – Sergipe;

A quilometragem será livre;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

A despesa com Manutenção do Veículo será arcada pela empresa Contratada;

A Câmara Municipal de Carira, irá arcar com as despesas de Combustível e Motorista se necessário;

Carira (SE) – 15 de Março de 2018.

Valdemar Gomes Alves
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE**

Alex De Santana Andrade
**SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEÍCULOS LIMITADA – ME
ALEX DE SANTANA ANDRADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - *José R. S.*
- II - *Fernando Lima dos Santos*